



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.239 , DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado “Professor Francisco Marto de Azevedo”, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado “Professor Francisco Marto de Azevedo”, realizado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Parágrafo único. Constituem finalidade do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA promover a integração social e cultural, despertar e valorizar os talentos artísticos dos estudantes, difundir as manifestações artísticas e culturais dentro e fora do ambiente escolar, além de utilizar a cultura e seus valores como ferramenta de inclusão e transformação social da juventude de Rondônia.

Art. 2º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA será disputado entre os alunos da rede pública estadual de ensino nas seguintes fases:

I - Fase Escolar: realizada em cada unidade escolar;

II - Fase Municipal: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE, em parceria com as Prefeituras Municipais;

III - Fase Regional: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE do município sede escolhido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, acompanhado e supervisionado pelo setor responsável pela cultura escolar da referida Secretaria; e

IV - Fase Estadual: realizada pelo setor responsável pela cultura escolar da SEDUC, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação - CRE que sediará o evento.

Art. 3º. Fica criado o prêmio “Mérito de Honra” de incentivo à promoção do talento artístico e cultural escolar de Rondônia, a ser concedido às pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem com o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC escolherá 1 (uma) pessoa física ou jurídica por ano para receber o prêmio “Mérito de Honra”, concedido por meio de placa alusiva ao evento, tendo como critério para premiação a personalidade ou entidade que tenha prestado serviços relevantes de apoio à cultura escolar no ano de realização do evento.

Art. 4º. Fica incorporado ao corpo descritivo do Programa Governamental 1076 e da ação 2207, da SEDUC, previstos na Lei Orçamentária Anual nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016, para o presente exercício e nos dois anos seguintes, as atividades desenvolvidas pelo Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, nas formas estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. Os créditos necessários para atender a demanda dessas atividades serão remanejados e suplementados por Decreto do Poder Executivo, das ações que compõem os programas existentes para ação 2207 - PROMOVER ATIVIDADES DESPORTES E CULTURA ESCOLAR - sem prejuízo das demais atividades nelas previstas, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou mediante repasses financeiros de outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC poderá repassar recursos financeiros às Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's dos municípios que sediarem as Fases do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, conforme previsto na Lei Estadual nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, e no Decreto Estadual nº 21.747, de 23 de março de 2017.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2018, 130º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador